



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 736**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 985

PROCESSO Nº 71.513

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei complementar altera o Código Tributário, para prever assinatura digital ou digitalizada em documentos da dívida ativa.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, vem instruída com os documentos de fls. 06/08.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, II, c/c o art. 13, I e II), e quanto à iniciativa, que neste caso concreto é privativa do Executivo, por envolver organização administrativa e trabalho de pessoal no âmbito da Prefeitura Municipal (art. 46, IV c/c o art. 72, XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

2. A matéria é de lei complementar - art. 43, I, L.O.M. -, eis que busca alterar o Código Tributário, para permitir assinatura digital ou digitalizada em documentos da Dívida Ativa, e para tanto é necessário que se consubstancie através de instrumento normativo situado no mesmo nível daquela. Nesse sentido, está a norma perfeitamente estruturada, encontrando respaldo nas disposições legais contidas na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras, e também e na Lei Federal 5.172/66 – Código Tributário Nacional.

3. Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, além da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento.

4. único do art. 43, L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (parágrafo

S.m.e.

Jundiaí, 19 de novembro de 2014.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico